



Município de Guarujá do Sul  
Estado de Santa Catarina

Lei nº 2.064/2010.

**Autoriza a Concessão de transferência de recursos Financeiros ao Esporte Clube Beneficente Possato, e adota outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, autorizado a transferir no exercício de 2010, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do **ESPORTE CLUBE BENEFICENTE POSSATO**, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 78.488.970/0001-75, com sede em Linha Possato, neste município.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata este artigo, visam auxiliar na manutenção, coordenação e desenvolvimento das atividades, previstas em Estatuto do referido Clube.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados em uma única parcela, através de depósito bancário em conta individualizada, sendo obrigatória a movimentação por Cheques nominais e individuais por credor.

**Art. 3º** O Clube terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos recursos, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação dos valores, junto a Contadoria Geral do município.

**Art. 4º** A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos bem como as despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente, acarretará em inadimplência com o erário público e a devolução dos valores atualizados monetariamente em favor deste ente federado.

**Art. 5º** São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

**Art. 6º** A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento a prestação de contas;



Município de Guarujá do Sul  
Estado de Santa Catarina

- b) balancete Modelo conforme padrão;
- c) extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;
- d) fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas; e,
- e) declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

**Parágrafo único.** A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.

**Art. 8º** As despesas realizadas a conta dos recursos ora autorizados, quando cabível ao caso, obedecerão aos princípios regimentais do processo licitatório, em consonância com a legislação pertinente ao assunto.

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a presente Lei , correrão por conta dos itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
01 de julho de 2010.**

**58º ano da Fundação e 48º ano da Instalação.**

**CELSO NATALINO TAUBE**  
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

**José Viro Waschbürger**  
Secretário de Administração e Fazenda